



## PORTARIA CAU/SP Nº33/2014, de 03 de junho de 2014.

### **Veda o uso de computadores pessoais pelos empregados do CAU/SP nas dependências da autarquia.**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei 12.378/2010, artigo 22, alíneas "b" e "o" do Regimento Interno do CAU/SP, e

- Considerando que mediante o indispensável processo licitatório o Conselho adquiriu as unidades de hardware e licenciou as respectivas cessões de uso dos softwares necessários ao uso das estações de trabalho pelos empregados;
- Considerando a necessidade de se controlar de maneira eficaz a legalidade das cópias de softwares a fim de preservar os direitos autorais de seus respectivos autores;
- Considerando a necessidade de estabilizar os acessos à rede nas dependências do Conselho;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** É vedado o uso de computadores pessoais de posse ou propriedade dos empregados do Conselho nas dependências deste, mesmo que antes ou após o término da jornada de trabalho, para qualquer finalidade, inclusive no que concerne à realização de atividades pedagógicas e/ou curriculares por aqueles regularmente matriculados em instituições de ensino.

**Artigo 2º.** A infração pelo empregado da regra delimitada no artigo primeiro o sujeitará à aplicação das sanções disciplinares delimitadas na Consolidação das Leis do Trabalho e, dependendo da gravidade da falta, poderá resultar no despedimento do empregado por justa causa.

**Artigo 3º.** Esta Portaria entra em vigor imediatamente, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

São Paulo, 03 de junho de 2014.

**AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO  
PRESIDENTE DO CAU/SP**